Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8133/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2442/2015
PROTOCOLO	: 1575515
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Edson Luiz de David, ex-gestor e ex-prefeito do Município de Aral Moreira, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a setembro de 2014, do Fundo de Habitação de Interesse Social de Aral Moreira, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 28 de junho de 2017, conforme a Deliberação AC00-769/2018 (peça 12), que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos para o Sicom.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1759, edição do dia 19 de abril de 2018, o ex-gestor e ex-prefeito de Aral Moreira, Sr. Edson Luiz de David, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-769/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-gestor e ex-prefeito de Aral Moreira, Sr. Edson Luiz de David, por meio da Deliberação AC00-769/2018, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 19).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc